



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**APROVADO**

Sala das Sessões 10/novembro/2003

Presidente

**1. ASSUNTO**

Projeto de Lei nº 028/2003, datado de 30 de setembro de 2003, do Poder Executivo Municipal, cuja súmula institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência no Município de Campo Largo, e dispõe sobre sua estrutura e atribuições.

**2. RELATÓRIO**

O Ilustre Chefe do Poder Executivo apresentou perante o Legislativo Municipal Projeto de Lei visando a instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Ainda, dispõe o Projeto de Lei sobre a estrutura, composição e estruturação do Conselho.

Apresenta justificativa mencionando o atendimento a antiga reivindicação da população campolarguense, a fim de que se reforce a implementação e defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência.

**3. FUNDAMENTAÇÃO**

Acertada resta a proposição do Projeto em análise pelo Chefe do Executivo, tendo em vista a lição do artigo 67, inciso III da Lei Orgânica Municipal que incumbe ao Prefeito, privativamente, a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.

Não há que se comentar a relevância, necessidade e importância de implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência no Município de Campo Largo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Assim sendo, acolhemos em sua totalidade o Projeto remetido, e a fim de atender as solicitações dos campolarguenses, nele inserimos a emenda que segue.

**Fica acrescido ao artigo 1º o inciso VI, que terá a seguinte redação:**

**VI - Propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;**

## 4. VOTO

Ante o exposto, decidem os Membros da Comissão de Justiça e Redação, em unanimidade de votos, emitir parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 028/2003, com a emenda integrante, devendo o mesmo ser submetido a apreciação e deliberação em Plenário.

É o parecer.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 07 de novembro de 2003.

**SAID MATTAR**

Presidente

**IVO ROQUE SCAPIN**

Relator

**DARIO EDUARDO ZOPPO**

Membro